

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

HORÁCIO MONTESCHIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

MARILU APARECIDA DICHER VIEIRA DA CUNHA REIMÃO CURRALADAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marilu Aparecida Dicher Vieira da Cunha Reimao Curraladas

Yuri Nathan da Costa Lannes

Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-232-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL III”, realizado no dia 8 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof. Dra. Marilu Aparecida Dicher Vieira da Cunha Reimao Curraladas - UNISO

Prof. Dr. Horácio Monteschio - PPGD – Universidade Paranaense - UNIPAR

O MONITORAMENTO DIGITAL NO COMBATE À COVID-19: UMA ANÁLISE ACERCA DA COLISÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PRIVACIDADE E DA SAÚDE PÚBLICA

Juiano Souto Moreira Madalena¹
Victória Mazzarolo Barancelli
Geórgia Helena Mezzomo Valiati

Resumo

INTRODUÇÃO: O direito à privacidade, previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, possui uma dimensão subjetiva, a qual consiste em direito de defesa do indivíduo perante o Estado e terceiros, de forma que o cidadão pode se autodeterminar e controlar os próprios dados pessoais, e uma dimensão objetiva, que condiciona a atuação dos setores públicos. Nesse sentido, o direito à privacidade tem estrita ligação com o direito à autodeterminação informacional, cuja base constitucional são os princípios da dignidade da pessoa humana e do livre desenvolvimento da personalidade. O direito à autodeterminação informacional permite ao sujeito controlar e proteger os próprios dados pessoais, no sentido de que, em regra, é defeso o conhecimento, o tratamento ou a utilização dos dados por entes estatais ou iniciativas privadas, bem como é assegurado o direito de conhecer a finalidade da coleta e da eventual utilização de seus dados.

Como paradigma dessa temática, na esfera internacional, tem-se a decisão do Tribunal Constitucional Alemão que, em 1983, declarou o direito à autodeterminação informacional. No julgamento do caso, o Tribunal entendeu que o referido direito pode ser restringido quando em conflito com interesses predominantemente coletivos ressalvados pela Constituição. No âmbito brasileiro, o direito à autodeterminação informacional foi abordado pelo Supremo Tribunal Federal recentemente, concluindo-se que a finalidade da coleta e o destinatário da informação são decisivos para a análise sobre a constitucionalidade do processamento de dados em cada situação fática.

O direito à privacidade, e mais especificamente o direito à autodeterminação informacional, não são absolutos, admitindo restrições quando em conflito com outros direitos e garantias constitucionalmente protegidos. Nessa conjuntura, o direito fundamental social à saúde pública, disciplinado no artigo 6º da Constituição Federal, mostra-se latente com a pandemia do novo coronavírus. Com o Covid-19, os entes estatais têm enfrentado dificuldades para realizar diagnóstico da infecção na população em geral, de modo que iniciativas tecnológicas estão sendo desenvolvidas por governos e empresas privadas para realizar o rastreamento de sintomas, contatos e deslocamentos e definir políticas públicas de saúde.

As tecnologias desenvolvidas utilizam as mais variadas formas de captação de dados, como tecnologias de reconhecimento facial, dados de geolocalização, contact tracing e tracking, e,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

em observância ao direito à privacidade, somente operam com dados anonimizados e agregados. Esses dados estão uma camada acima dos dados pessoais, não sendo possível o acesso a informações individualizadas, mas tão somente a informações compiladas para indicar grandes tendências, uma vez que utilizam técnicas para impossibilitar a associação direta ou indireta dos dados ao indivíduo. Através dos resultados obtidos com o monitoramento feito por essas tecnologias, é possível o mapeamento das áreas mais infectadas e o nível de adesão ao isolamento social, a partir do que se pode delinear as melhores políticas públicas para conter e enfrentar o Covid-19.

Com esse monitoramento digital, surge a colisão entre o direito fundamental à saúde pública e o direito fundamental à privacidade, já que esse é restringido em detrimento daquele.

PROBLEMA DE PESQUISA: Qual o limite da restrição do direito fundamental à privacidade em face do direito fundamental à saúde pública no contexto do monitoramento digital da população durante a pandemia do Covid-19?

OBJETIVO: A pesquisa propõe-se a apresentar uma análise crítica sobre o limite da restrição do direito fundamental à privacidade em face do direito fundamental à saúde pública, justificada constitucionalmente pela proporcionalidade, no contexto do monitoramento digital da população no combate à Covid-19.

MÉTODO: O desenvolvimento do presente estudo terá como abordagem o método dedutivo, enquanto a técnica de pesquisa será a bibliográfica, jurisprudencial e legal.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Diante do conflito entre os direitos fundamentais da privacidade e da saúde pública, mostra-se necessário o exercício da proporcionalidade. Para isso, inicialmente, pode-se definir que a finalidade do monitoramento digital é, lato sensu, o combate ao coronavírus. Constata-se que o monitoramento digital da população é o meio adequado para atingir a finalidade visada, porquanto permite o rastreamento dos indivíduos infectados e das aglomerações. Outrossim, é o meio necessário para atingir essa finalidade, já que não há outra maneira menos restritiva e igualmente eficaz de monitorar os indivíduos infectados e com quem eles tiveram contato. Por fim, é o meio proporcional em sentido estrito, uma vez que a saúde pública, por englobar a coletividade, sendo um interesse público, deve ser resguardada em face da privacidade individual de cada cidadão isoladamente considerado.

Destarte, é constitucionalmente justificada a restrição do direito da privacidade pelo direito da saúde pública devido ao monitoramento digital da população no combate à Covid-10.

Contudo, é importante, como bem ressalvado pelas decisões do Tribunal Constitucional

Alemão e do Supremo Tribunal Federal, atentar-se para o limite da justificação constitucional dessa restrição, qual seja, a finalidade. Isto é, se o monitoramento digital não respeitar a finalidade para a qual se destina, a restrição de direito fundamental deixa de ser legítima.

O uso de dados, ainda mais quando afastada a autodeterminação informacional, deve ser pautado pela transparência, proporcionalidade e finalidade. Em que pese a ordem constitucional viabilizar o monitoramento digital neste momento atípico, não deve ser negligenciada a regulamentação a nível infraconstitucional da matéria, que é o instrumento pelo qual os direitos fundamentais dos indivíduos são protegidos.

Nesta senda, sobressai a importância da Lei Geral de Proteção de Dados, a qual prevê, em seu artigo 7º, inciso VII, a possibilidade de tratamento de dados para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro. Dessa forma, essa disciplina indica a legitimidade do uso de tecnologias digitais durante a pandemia para monitorar indivíduos infectados pelo vírus.

Findo o coronavírus, e conseqüentemente a finalidade para a qual a restrição do direito à privacidade estaria vinculada, o monitoramento deve ser interrompido, acompanhado de critérios adequados para o descarte dos dados obsoletos.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Proporcionalidade, Covid-19

Referências

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais, 2. ed., Malheiros Editores, 2017.

ALMEIDA, Bethania de Araujo; DONEDA, Danilo; ICHIHARA, Maria Yury; BARRAL-NETTO, Manoel; MATTA, Gustavo Correa; RABELLO, Elaine Teixeira; GOUVEIA, Fabio Castro; BARRETO, Mauricio. Preservação da privacidade no enfrentamento da COVID-19: dados pessoais e a pandemia global. *Ciência saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, supl. 1, p. 2487-2492, jun. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2020.v25suppl1/2487-2492/>. Acesso em: 31 ago. 2020. Epub jun. 05, 2020. DOI <https://doi.org/10.1590/1413-81232020256.1.11792020>.

ATHENIENSE, Alexandre Rodrigues. O enfrentamento jurídico da reputação na mídia digital. In: BRANT, Cássio Augusto Barros (org.). *Direito digital e sociedade 4.0*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

ANTUNES, Ana Maria Pereira. *Sociedade da Informação*. Coimbra, 2008. Disponível em: <http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2008007.pdf>. Acesso em: 24 set. 2020.

AVILA, Ana Paula Oliveira; WOLOSZYN, André Luis. A tutela jurídica da privacidade e do sigilo na era digital: doutrina, legislação e jurisprudência. *Rev. Investig. Const.*, Curitiba, v. 4, n. 3, p. 167-200, dez. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392017000300167&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 ago. 2020.

BARROSO, Luis Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*, 9ª. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Constituição de 1988, de 5 de outubro de 1988, Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 set. 2020.

_____. Lei Geral de Proteção de Dados. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. *Diário Oficial da União*, Brasília/DF, 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 08 set. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6387. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Intimado: Presidente da República. Relatora: Ministra Rosa Weber. Distrito Federal, 7 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6387MC.pdf>. Acesso em: 12 set. 2020.

BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius Borges. A privacidade e a proteção dos dados pessoais no ciberespaço como um direito fundamental: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil. *Sequência* (Florianópolis), Florianópolis, n. 68, p. 109- 127, junho 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552014000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRIFFAULT, Richard; CHAMBERLAIN, Joseph P. COVID-19 and the law: elections. *Base de dados Hein Online*.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*, 1ª. ed., Almedina, 2009.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. *A sociedade em rede*. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. A sociedade em rede: do conhecimento à política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (orgs). A Sociedade em Rede: do conhecimento à acção política. Lisboa: Casa da Moeda, Imprensa Nacional: 2005.

COELHO, Cristina Pimenta; DUARTE, Tatiana; GONÇALVES, Carlos Jorge; GONÇALVES, Catarina Pina & PINHEIRO, Alexandre Sousa. Comentário ao Regulamento Geral de Proteção de Dados. Ed. Almedina: Lisboa, 2018.

COHEN, Julie. What Privacy is For. In Harvard Law Review. Maio, 2013.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Teoria geral dos direitos fundamentais. 7. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2020.

The Economist. Covid-19. App-based contact tracing may help countries get out of lockdown but only as part of a bigger system. Abr. 2020. Disponível em: <https://www.economist.com/science-and-technology/2020/04/16/app-based-contact-tracing-may-help-countries-get-out-of-lockdown>. Acesso em: 31 ago. 2020.

FINKELSTEIN, Cláudio; FEDERIGHI, André Catta Preta; CHOW, Beatriz Graziano. O uso de dados pessoais no combate à COVID-19: lições a partir da experiência internacional. Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito, ISSN 2675-3156. v. 1, n. 1, p. 1-31, jan-abr. 2020. Disponível em: <https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/7>. Acesso em: 31 ago. 2020.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. A aplicabilidade da Internet das Coisas (IoT) entre os direitos fundamentais à saúde e à privacidade. Rev. Investig. Const., Curitiba, v. 6, n. 2, p. 297-321, ago. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392019000200297&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 ago. 2020.

GOUVEIA, Luis Manuel Borges. Sociedade da Informação: notas de contribuição para uma definição operacional. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2004. Disponível em: http://homepage.ufp.pt/lmbg/reserva/lbg_socinformacao04.pdf. Acesso em: 24 set. 2020.

HOLMES, Eric N.; LINEBAUGH, Chris D. COVID-19: Digital contact tracing and privacy law. Congressional Research Service, 2020. Base de dados Hein Online.

LESSIG, Lawrence. Reading the Constitution in Cyberspace. 45 emory L.J. N. 3. 1996.

MADALENA, Juliano. Comentários ao Marco Civil da Internet - Lei 12.965 de 23 de abril de

2014. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014 (Comentário de lei).

_____. Regulação das fronteiras da internet: um primeiro passo para uma teoria geral do direito digital. Revista dos Tribunais, vol. 974/2016, p. 81 – 110, Dez / 2016 DTR\2016\24516.

MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. A pandemia da covid-19, o “profiling” e a Lei Geral de Proteção de Dados. Migalhas, ISSN 1983-392X, abr. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/325618/a-pandemia-da-covid-19-o-profiling-e-a-lei-geral-de-protecao-de-dados>. Acesso em: 04 set. 2020.

MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti. Direito Digital: direito privado e internet. 3ª edição. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.

MARTIM, Pino. GONÇALVES, Diego. O direito à intimidade e à privacidade em face aos mecanismos de coleta de dados pessoais na rede mundial de computadores. PIDCC: Revista em propriedade intelectual de direito contemporâneo, vol. 11, nº 3, 2017, p. 01-20. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6750381>. Acesso em: 31 ago. 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional, 4ª. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

_____; BRANCO, Paulo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MENDES, Laura Schertel Ferreira. Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental, São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRANDA, Jorge. Direitos fundamentais, 2ª. ed., Almedina, 2017.

MIRAGEM, Bruno. Novo paradigma tecnológico, mercado de consumo digital e o direito do consumidor. Revista de Direito do Consumidor, vol. 125/2019, Set - Out / 2019 DTR\2019\40949.

MODESTO, Jéssica Andrade; EHRHARDT JUNIOR, Marcos. Danos colaterais em tempos de pandemia: preocupações quanto ao uso dos dados pessoais no combate a COVID-19. Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 8, n. 2, p. 143-161, ago. 2020. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/6770>. Acesso em: 31 ago. 2020. DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v8i2.6770>

PALHARES, Gabriela Capobianco; SANTOS, Alessandro Santiago dos; ARIENTE, Eduardo Altomare; GOMES, Jeferson de Oliveira. A privacidade em tempos de pandemia e a escada de monitoramento e rastreamento. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 34, n. 99, p. 175-190, ago. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142020000200175&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 31 ago. 2020. Epub jul. 10, 2020. DOI <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3499.011>.

PAESANI, Liliana Minardi. *Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PEIXOTO, Erick Lucena Campos; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. Breves notas sobre a ressignificação da privacidade. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 16, n. 2, p. 35-56, abr./jun. 2018.

PERRITT JR., Henry H. Cyberspace and state sovereignty. *Journal of International Legal Studies*, v. 3:155, 1997, p. 155-204. Base de dados Hein Online.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito Digital*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 310-311.

POSNER, Richard A. The Right to Privacy. *Georgia Law Review*.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje*. Trad. Danilo Doneda; Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROMANI, Bruno. Uso de dados de localização no combate à covid-19 pode ameaçar privacidade. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, abr. 2020. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,uso-de-dados-de-localizacao-no-combate-a-covid-19-pode-ameacar-privacidade,70003268063>. Acesso em: 04 set. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*, 13ª ed. rev. e atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.

_____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*, 10ª ed., rev. atual. e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

_____; FERREIRA NETO, Arthur M. *O direito ao “esquecimento” na sociedade de informação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

_____. *Proteção dos dados pessoais*. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz

Guilherme; MITIDIÉRO, Daniel. Curso de direito constitucional, 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 477-481.

_____. O direito à vida privada (privacidade e intimidade). In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIÉRO, Daniel. Curso de direito constitucional, 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 450-455.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da personalidade. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SCHULMAN, Gabriel. www.privacidade-em-tempos-de-internet.com: o espaço virtual e os impactos reais à privacidade das pessoas. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coords.). O Direito Civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 333-360.

SCHWABE, Jürgen. Cinquenta Anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão, Konrad-Adenauer-Stiftung E.V., 2005, p. 233-245.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 43. ed. rev., e atual. Salvador: Ed. Juspodivm, 2020.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. Right to Privacy. Harvard Law Review, vol. 4, n. 5, 1890-1891, p. 193-220. Base de dados Hein Online.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. Ciência da informação, Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago. 2000. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/889>. Acesso em: 24 set. 2020.

WIRATRAMAN, Herlambang P. Does indonesian COVID-19 emergency law secure rule of law and human rights?. Journal of Southeast Asian Human Rights, vol. 4, n. 1, 2020, p. 306-334. Base de dados Hein Online.

ZAGANELLI, Margareth Vetis; MAZIERO, Simone Guerra. Uso de dados pessoais como meio de controle da Covid-19: desafios do direito à privacidade. Revista Humanidades e Tecnologias (FINOM), ISSN 1809-1628, vol. 25, jul-set. 2020. Disponível em: https://www.google.com/url?q=http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/1296/941&sa=D&ust=1598897259375000&usg=AFQjCNHeMrD0Ts9KIBUeQVIrum85XZbRVQ. Acesso em: 31 ago. 2020.